

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Dê-se ao inciso IV do *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

IV – análise, pela autoridade licenciadora, dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais apresentados, realização de audiência pública e, se necessário, solicitação de informações adicionais e complementares;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A limitação, no inciso IV, da possibilidade de solicitar informações complementares a apenas uma vez inviabiliza ajustes técnicos necessários em empreendimentos complexos, impedindo correções adequadas caso surjam novas questões técnicas durante a análise. O parágrafo único, ao restringir o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e outros estudos ambientais ao termo de referência inicial definido pela autoridade licenciadora, ignora a necessidade de estudos complementares em fases posteriores, como o Plano Básico Ambiental. Essas restrições enfraquecem o princípio da precaução, reduzem a capacidade de resposta a novas evidências e comprometem a qualidade e a completude da análise técnica

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Deputado Pastor Henrique Vieira
(PSOL - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258801325000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira



CD258801325000*
lexEdit